



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 01.DL.012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408005/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE LAGO DA
PEDRA-MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, E A
EMPRESA TCSOLUT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, sediada na RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Presidente(a) Municipal de Lago da Pedra/MA, Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, portador do CPF sob nº 280.591.823-15, e de outro lado, a empresa TCSOLUT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à AV TIRADENTES - CENTRO COMERCIAL ESTÀÇÃO nº 330 CENTER - SALA 104, Bairro: Centro Cidade: Rosário UF: MA, CNPJ nº 45.682.624/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Thiago Leandro da Costa dos Santos, e do CPF nº 060.935.353-55, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo por Dispensa de Licitação sob o nº 012/2026, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, mas precisamente em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS, FOTOGRAFIA, COBERTURA DE EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das seguintes certidões: Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 0408005/2026
Rubrica: _____

da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA; Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (através de CND e CNDA); Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2. A seguir é apresentada as especificações, quantitativos e mais detalhamentos dos itens objeto do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO DE COMUNICAÇÃO, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS, FOTOGRAFIA, COBERTURA DE EVENTOS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA	Mês	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).					

3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se pelo decurso do prazo ou pela conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 4.2. A vigência ora fixada corresponde à necessidade atual e delimitada desta Casa Legislativa durante o período restante do exercício financeiro de 2026, cujo valor observa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Os serviços possuem natureza de serviço técnico continuado. Por essa razão, o contrato poderá, a exclusivo critério da Administração, ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, no momento em que a prorrogação for eventualmente pretendida, sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
- demonstração do interesse público na continuidade e da subsistência da necessidade que originou a contratação;
 - comprovação da vantajosidade das condições e dos preços contratados, mediante pesquisa de preços atualizada;
 - existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício financeiro;
 - observância, pelo somatório das despesas com objeto de mesma natureza no exercício financeiro, do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

4.4. A prorrogação constitui faculdade, e não obrigação, da Administração, não gerando à contratada qualquer direito subjetivo à continuidade do ajuste, e será precedida de justificativa própria e específica, formalizada nos autos no momento em que eventualmente pretendida.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, representada pela seguinte rubrica:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 20.560,00
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

6.1. Executar o(s) serviço(s) no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Lago da Pedra;

6.1.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.6. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.1.7. O prazo do serviços poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período.

6.1.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à execução e de seus empregados.

6.1.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.2.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, durante a vigência do Contrato;

6.2.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRANTE**;

6.2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do(s) serviço(s) objeto desta dispensa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s), através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste edital;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a execução do(s) serviço(s), dentro das normas deste Contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de entregar o item previsto no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, por até 02 (dois) anos;

8.1.4.1 as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

8.2.2 - Não mantiver as condições pactuadas, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

9.1. A execução do(s) serviço(s) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2. Os pedidos acerca do(s) serviço(s) se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos o(s) serviço(s) que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato e da Proposta Vencedora.

9.4. A aceitação preliminar do(s) serviço(s) se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

9.5. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, juntamente da Ordem de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como das Certidões elencadas no subitem 10.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (através de CND e CNDA);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, a qual está indicada a seguir:

BANCO: Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: 2555-0

C/C: 68010-9

Chave Pix CNPJ: 45.682.624/0001-74

10.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 9.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do(s) serviço(s), as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará extinto de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a execução do(s) serviço(s).

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste contrato.

12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 0408005/2026

Rubrica: _____

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 27 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: 280.591.823-15

Contratante

TCSOLUT ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 45.682.624/0001-74

Sr. Thiago Leandro da Costa dos Santos

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____